



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.791/2000

Concede na forma do artigo 105, inciso IV da Lei n.º 908, de 27 de novembro de 1978, redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis que menciona no Loteamento Jardim Desirré deste Município, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Espólio de NIVALDO GOMES DE SÁ**, representado pela Inventariante Nely Rocha de Sá, CIC/MF n.º 365105994-49, na forma do artigo 105, inciso IV da Lei Municipal n.º 908, de 27 de novembro de 1978, redução da alíquota para 0,5% (meio por cento), com incidência sobre o valor venal dos terrenos vagos localizados em Zona Suburbana do Município, cujos imóveis integrem o Loteamento Jardim Desirré.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* deste artigo será conferida enquanto persistirem as condições que identifiquem os imóveis mencionados como suburbanos, na forma da Lei, reduzidas em 50% (cinquenta por cento) dos seus atuais valores as taxas de Serviços Urbanos e Serviços Diversos que incidirem com os tributos sobre os terrenos vagos daquele Loteamento.

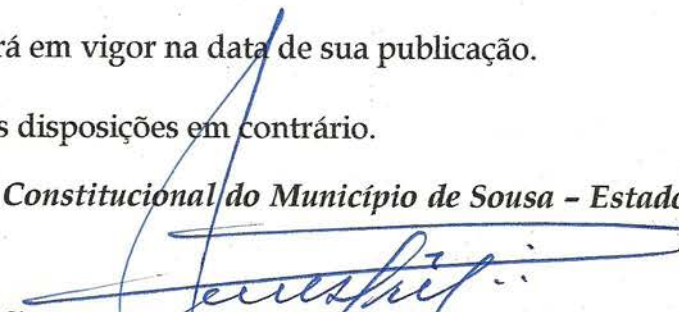
Art. 2º É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 18 (dezoito) lotes da Quadra 20 (vinte) e 18 (dezoito) da Quadra 11 (onze) do Loteamento Jardim Desirré deste Município, em forma de compensação de débitos dos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município em nome do **Espólio de NIVALDO GOMES DE SÁ**, circunscritos aos terrenos localizados no referido Loteamento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O preço a ser pago pela aquisição de que trata o *caput* deste artigo, será o mesmo constante da avaliação cadastral do IPTU, adotada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 14 de fevereiro de 2000.


JOÃO Marques ESTRELA e Silva
Prefeito Constitucional do Município